



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2415

Página 2 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

Relatório

De acordo com o vencido na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2024, oferecemos ao Projeto de Lei nº 88/2023, de autoria do vereador Fabinho Polisinani, a seguinte redação final:

“ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 202 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. [...]

[...]

§ 4º Os benefícios de que tratam este artigo deverão ser requeridos, impreterivelmente, até o último dia do mês de novembro e renovados a cada 3 (três) anos, contados de sua concessão, sob pena de cancelamento do benefício.

[...]

§ 10. O pedido de isenção a que se refere o § 8º deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo médico atualizado que ateste o diagnóstico da doença, observada sua validade por tempo indeterminado, quando se tratar de doença irreversível, nos moldes da Lei nº 5.446/2022;

II - documento de identidade do proprietário e, quando o portador da doença for o seu dependente, documento hábil que comprove o respectivo vínculo;

III - comprovantes de rendimento e de residência; e

IV - matrícula do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti

Relator

Fábio Santos

Membro

Fabinho Polisinani

Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de

27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Considerado objeto de deliberação

Ofício nº 293/2024

Garça, 21 de junho de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, através do qual estamos propondo autorização legislativa para alienação de imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local.

Trata-se de imóvel localizado na Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior nº 95, Bairro Residencial Estação Velha, de propriedade de Município de Garça, o qual, por meio da Concorrência Pública nº 022/2023, foi outorgada a permissão de uso ao Rotary Clube de Garça Real, para construção e implementação de atividades de cunho social, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 9.986/2024.

Todavia, o permissãoário Rotary Clube de Garça Real, por meio do Protocolo 1Doc nº 5.130/2024, solicitou o estudo sobre a viabilidade de alienação do imóvel.

Desta forma, considerando que não há interesse por parte do Município na utilização do imóvel, propomos a presente autorização legislativa para procedermos a alienação daquele imóvel.

Registre-se que, com a alienação do imóvel, o Município arrecadará recursos para aplicação em investimentos a população de nosso Município, em valor igual ou superior a R\$ 109.256,66, conforme apurado mediante avaliação.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 128/2024

DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 07 de agosto de 2024

Ano XI | Edição nº 2415

Página 3 de 5

POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 15.631 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

"UM TERRENO denominado ÁREA 3, constituído por parte destacada da quadra "G" do loteamento denominado Residencial Estação Velha, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área territorial de 396,22 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: - começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), distante 86,35 metros da confluência do alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) com o alinhamento direito da Avenida Dr. Eustachio Scalzo (outrora Avenida Três); daí, segue pelo alinhamento esquerdo da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito) na extensão de 13,65 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 4,50 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 18,68 metros; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 6,50 metros, até aqui confrontando com o terreno de propriedade da Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com a área 1; daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 29,95 metros, confrontando com a área 2, atingindo o alinhamento da Alameda Vereador Luiz Bottino Júnior (outrora Rua Oito), o ponto inicial".

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 36.434/2024.

Art. 3º Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O direito de preferência não importará em dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 4º Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 120 (cento e vinte) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do

imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

§ 2º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

.....
Ofício n.º 297/2024

Garça, 24 de junho de 2024.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.656/1977, que autoriza o Município de Garça a alienar terrenos localizados na Faixa de Integração, mediante concorrência pública.

Ressalta-se que após solicitação de transformação do lote de terreno 09, da Quadra F, localizado na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, passando de residencial para comercial (Protocolo nº 5.706/2024), o pedido foi submetido à análise do GAAP, oportunidade na qual verificou-se que, nos termos da Lei Municipal nº 1.656/1977, referido lote possui característica unicamente residencial.

Diante da constatação, o GAAP entendeu ser necessária a alteração da referida legislação.

Acrescenta-se, também, que foi realizada Audiência Pública para a transformação de todos os lotes da quadra F, localizados na Avenida Labieno da Costa Machado, sendo que os munícipes participantes não apresentaram objeções à transformação dos referidos lotes (misto).

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 129/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº